



DECRETO Nº 506/2025

**Município de Leandro
Ferreira - Poder
Executivo - Bem
Público Municipal -
Veículo Oficial -
Condução Veicular -
Procedimento -
Incidência de Multa -
Servidor Público -
Impedimento de
Circulação -
Providência.**

*O prefeito de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e o dever de promover a proteção do patrimônio público municipal; **CONSIDERANDO-SE** o disposto no art. 37 da Constituição Federal quanto aos princípios que regem a administração pública municipal; **CONSIDERANDO-SE** o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 quanto à condução de veículos e as infrações decorrentes da inobservância da legislação de trânsito; **CONSIDERANDO-SE** o disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações posteriores quanto ao dever de probidade administrativa e a gestão de bens públicos; **CONSIDERANDO-SE** o disposto na Lei Municipal 330/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leandro Ferreira); **CONSIDERANDO-SE** o disposto nas Resoluções nº 363/2010 e nº 710/2017 do Conselho Nacional de Trânsito; **CONSIDERANDO-SE** a necessidade de se estabelecer procedimento para apuração de incidência de multas na condução de veículo oficial e o ressarcimento ao erário para garantia de manutenção de*



*circulação de veículos oficiais; **CONSIDERANDO-SE** o volume crescente e indiscriminado de registro de autuações resultantes de infrações de trânsito relativo aos veículos oficiais do Município; **CONSIDERANDO-SE** que a tolerância contínua pela administração municipal das infrações sem a devida responsabilização administrativa dos condutores e o ressarcimento ao erário importa em improbidade administrativa; **CONSIDERANDO-SE** o dever funcional atribuído aos servidores públicos quando ao uso de bens públicos;*

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o procedimento de controle, apuração, responsabilização e pagamento de multas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais de quaisquer espécies que integram a frota de veículos do Município e rotinas administrativas de tratamento jurídico de responsabilização de agente público.

Art. 2º - O procedimento administrativo previsto neste Decreto far-se-á regular pelo disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), Lei Municipal nº 330/1990 (Estatuto Servidores do Município de Leandro Ferreira) e demais normas aplicáveis à responsabilização em razão do uso de patrimônio público municipal, inclusive em relação às infrações ocorridas antes da vigência deste Decreto Municipal.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto e orientação de procedimento administrativo, considera-se:

I – Veículo: Veículo automotores próprios ou locados, que integram o patrimônio municipal ou estejam sob responsabilidade do Poder Público Municipal, suas autarquias e ou fundações.



II – Infração de trânsito: Violação de previsão legal acerca do trânsito veicular prevista na Lei Federal nº 9.503/97, Resoluções ou atos normativos expedidos por órgãos de trânsito.

III – Infrator: condutor de veículo da frota municipal sobre quem deva recair a responsabilidade pela prática de infração decorrente da legislação de trânsito.

IV – Notificação de Autuação: documento público expedido por órgão de trânsito informando a existência de infração de trânsito com ou sem identificação do condutor.

V – Notificação de Penalidade: documento público expedido por órgão de trânsito cientificando sobre a aplicação de penalidade decorrente de infração de trânsito.

VI – Órgão de Trânsito: órgão público a quem é atribuída a jurisdição sobre aplicação de penalidade decorrente de infração de trânsito.

VII – Condutor: pessoa física devidamente autorizado a conduzir veículo oficial e que responde pela condução de veículo que integra a frota municipal de veículos.

Art. 4º - São deveres dos agentes públicos municipais exercentes ou ocupantes de cargo, emprego ou função pública que inclua a direção de veículo automotor de propriedade do Município de Leandro Ferreira:

I – Conferir as condições de trafegabilidade do veículo que lhe é entregue para o exercício da atividade de direção veicular, inclusive



a disponibilidade do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) para o tráfego.

II – Receber o veículo que lhe é atribuído para exercício da atividade de condição veicular mediante termo de vistoria do veículo.

III – Portar autorização legal para direção de veículo automotor compatível e em plena validade para direção de veículo que integra o patrimônio público municipal que lhe é atribuída a condução.

IV – Portar documento de identificação pessoal exigido para o exercício da condução veicular.

V – Responsabilizar-se pela condução, guarda e conservação de veículo do patrimônio público municipal que lhe é atribuído para condução veicular.

VI – Submeter-se às instruções de uso e conservação do veículo que lhe é atribuído para o desempenho da direção veicular.

VII – Responsabilizar-se pelas penalidades de trânsito que forem aplicadas ao veículo oficial durante o período em que lhe tenha sido atribuída a direção do veículo automotor.

VIII – Prestar a informação ao órgão de trânsito da responsabilidade por penalidade decorrente de infração de trânsito que for legalmente atribuída.



Art. 5º - São deveres dos agentes públicos municipais exercentes ou ocupantes de cargo, emprego ou função pública que inclua a direção de veículo automotor de propriedade do Município de Leandro Ferreira quando de acidente de veículo sob sua condução:

I – Prestar socorro às vítimas de acidente de trânsito na forma disposta na legislação de trânsito, sem prejuízo de sua própria condição.

II – Providenciar a sinalização do local segundo o disposto na legislação de trânsito.

III – Comunicar, de imediato, a ocorrência de acidente de trânsito à autoridade superior para providências de remoção, transporte de pessoas, seguro veicular e demais providências para preservação de pessoas e bens.

IV – Comunicar, de imediato, o acidente de trânsito aos órgãos públicos de controle de tráfego quando relativo envolver veículo oficial sob sua condução, com registro da respectiva ocorrência.

V – Comunicar, por escrito, a ocorrência de acidente de trânsito à Unidade Administrativa a que se vincula em até 03 (Três) dias úteis da ocorrência do fato, salvo se por limitação comprovada.

Parágrafo Único - Caso o servidor responsável pela condução do veículo seja vitimado pelo acidente veicular cabe à Unidade de Secretaria a que se vincula o servidor providenciar, tanto quanto possível, as medidas determinadas neste artigo.



Art. 6º - Compete à Unidade de Secretaria a que se vincula o veículo integrante do patrimônio público municipal promover o controle atribuição dos veículos aos servidores vinculados à respectiva unidade, mantendo registro de uso contendo indicação de dia, horário de saída e chegada, local de destino e motivo da viagem.

Parágrafo Único. É vedado às unidades de secretaria atribuir o uso de veículo oficial sem a necessária observância de registro de autorização de uso com identificação contendo o nome do condutor, a identidade, o CPF, o número de CNH, a identificação de local de destino, o horário de saída e chegada, a quilometragem de saída e chegada e motivo detalhado da viagem.

Art. 7º - O procedimento administrativo de responsabilização, registro, apuração, comunicação, regularização e pagamento incidente sobre infrações de trânsito sobre veículos oficiais é o disposto neste Decreto, sob supervisão da Procuradoria Geral do Município, com o seguinte rito procedural, com prazo máximo de 60 dias para conclusão:

I – Cada Unidade de Secretaria deve manter em arquivo cópia da carteira de identidade, carteira de motorista e comprovante de endereço residencial dos respectivos condutores veiculares vinculados à respectiva unidade.

II – Recebida a notificação de trânsito relativa a veículo integrante do patrimônio municipal, cabe à Unidade de Secretaria de Planejamento, no prazo de cinco dias úteis, identificar o agente público municipal condutor no veículo no momento da ocorrência, mediante requisição de cópia documento de identificação, carteira



nacional de habilitação (CNH) e relatório de uso de veículo oficial à unidade responsável pelo veículo oficial.

III – Identificado o possível responsável pela infração de trânsito a Secretaria Municipal de Planejamento deve promover a notificação do agente público para que promova, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis:

- A) A identificação do condutor veicular junto ao órgão de trânsito respectivo para fins de atribuição de pontuação no prontuário de trânsito na forma prevista no § 3º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.
- B) A manifestação sobre a infração de trânsito quando não for o responsável legal, necessariamente, fazendo juntar documentos probatórios acerca da ausência de responsabilidade.
- C) O pagamento da infração de trânsito e a comprovação de liquidação da infração junto à Secretaria Municipal de Administração do Município.

IV – Escoado o prazo de que trata o inciso III deste artigo, havendo manifestação do agente público pela infração, caberá análise e decisão da autoridade superior no prazo de 05 (Cinco) dias para caracterização da responsabilidade.

V – Escoado o prazo de que trata o inciso III deste artigo, não havendo manifestação ou cumprimento das medidas decisórias



determinadas por parte de agente público, a Secretaria Municipal de Administração deve promover as seguintes medidas:

- A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de violação funcional em razão de infração de trânsito com veículo oficial, na forma determinada pela Lei Municipal nº 1.660/1997.
- B) Determinar a comunicação ao órgão de trânsito, responsável pela aplicação da penalidade de multa, os dados completos do infrator e da responsabilização apurada, conforme previsto no § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 8º - Concluído o procedimento administrativo de apuração acerca de infração de trânsito incidente sobre veículo oficial, havendo justo receio de impedimento de licenciamento do veículo oficial e seu uso regular no atendimento do interesse público, a Secretaria Municipal de planejamento fica autorizada a:

I – Promover a liquidação do valor da multa de trânsito incidente sobre o veículo oficial para liberação do licenciamento do veículo oficial e para assegurar a devida utilização conforme o interesse público.

II – Promover a notificação a notificação do agente público municipal responsável pela infração de trânsito para que promova, no prazo de dez dias, o ressarcimento integral do valor de liquidação da multa de trânsito sob sua responsabilidade liquidada pelo Município.



III – Concluído o prazo de ressarcimento, verificando-se o inadimplemento de obrigação por parte do agente público municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento deve promover o desconto mensal em folha de pagamento do servidor do valor atualizado monetariamente, observando-se o limite máximo de 30% do valor de sua remuneração, em tantas parcelas mensais quantas forem o valor devido em razão do limite de desconto.

IV – Caso por qualquer motivo o agente público municipal não possua mais vínculo com o Município de Leandro Ferreira, a Secretaria Municipal de Planejamento deve promover a inscrição do valor de dívida ativa, cabendo à Procuradoria Jurídica a cobrança judicial do valor atualizado do débito para com o erário público.

Art. 9º – É assegurado em todas as fases do procedimento de que trata este decreto o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes na forma prevista em lei.

Art. 10 – O procedimento de apuração e ou ressarcimento disposto neste Decreto Municipal não exclui ou condiciona a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal que possa ser atribuída ao agente público municipal.

Art. 11 – O descumprimento ao disposto neste Decreto Municipal pode sujeitar os agentes públicos municipais na esfera de suas atribuições, e, solidariamente, à responsabilidade civil ou criminal na forma disposta em lei.

Art. 12 – É de integral responsabilidade do agente público municipal que lhe é atribuída a condução veicular informar ao superior imediato e ou responsável



pelo controle de frota qualquer alteração em relação à sua carteira nacional de habilitação (CNH), em especial nos casos de furto, extravio, roubo, expiração de prazo de validade ou alteração de categoria.

Art. 13 - É de competência da controladoria Geral do Município a fiscalização quanto ao integral cumprimento das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 14 - O disposto neste Decreto Municipal se aplica integralmente às infrações de trânsito incidentes sobre veículos oficiais ocorridas antes da vigência deste decreto.

Art. 15 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Leandro Ferreira, 18 de Dezembro de 2025.

**Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal**